



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**TRABALHO E POPULARIDADE**

**PROJETO DE LEI Nº. 20.05.00020/19, DE 20 DE MAIO DE 2019.**

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA  
PROJETO DE LEI PROTOCOLADO

EM 20/05/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE  
APROVA  
EM 20/05/19

*Antônio Amilton de Lima*  
Antônio Amilton de Lima  
1º Secretário

**Estabelece prioridade no atendimento,  
em estabelecimentos públicos e privados  
às pessoas com Transtorno do Espectro  
Autista - TEA.**

**Art. 1º.** Fica estabelecido no Município de Pacatuba o atendimento prioritário, em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA. Conhecido também por autismo.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, os bancos, as farmácias, os bares, os restaurantes, as lojas comerciais, instituições de ensino, hospitais e demais estabelecimentos de uso público.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos públicos e privados deverão, afixar nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

**Parágrafo único.** Onde houver placa de atendimento prioritário somente com o nome ao invés do símbolo, será incluído também o nome “Autista”.

**Art. 3º.** Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos 20 de maio de 2019.**

*Flaudenor Jacinto da Silva*  
**FLAUDENOR JACINTO DA SILVA - DC**  
**VEREADOR/REQUERENTE**



**ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA  
TRABALHO E POPULARIDADE**

**JUSTIFICATIVA**

Estamos propondo aos nobres colegas Vereadores e Vereadoras à análise, discussão e votação do Projeto de Lei, que estabelece prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA (autismo), no Município de Pacatuba.

O presente projeto busca conscientizar a população acerca da política nacional de proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, isto porque, conforme garante o dispositivo na Lei Federal nº 12.764/2012, § 2º do Art. 1º, os portadores do referido transtorno são considerados pessoas com deficiência.

Os direitos das pessoas com deficiências, seja física, orgânica ou sensorial, estão definidos na Constituição Federal. Cabe a União, os Estados e os Municípios garantir os direitos das pessoas com deficiência, devendo proporcionar-lhes a verdadeira inclusão social.

Ressaltamos que em vários municípios brasileiros esta prioridade, já consta em lei municipal.

O referido projeto também se faz necessário às peculiaridades deste transtorno global do desenvolvimento, o qual caracterizado pela dificuldade em comunicação, interação social e desenvolvimento.

Esperamos que os nobres colegas Vereadores e Vereadoras, aprovem o presente projeto de lei.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA**, aos 20 de maio de 2019.

**FLAUDENOR JACINTO DA SILVA - DC  
VEREADOR/REQUERENTE**